



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 06/MAR/2017 16:05 000005262

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer ao Projeto de Lei do Legislativo nº 003, de 16 de fevereiro de 2017, do Poder Legislativo, que dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento para idosos, pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida nas áreas a este fim destinadas pelos estabelecimentos privados de acesso público e nos espaços de uso público, no âmbito do Município de Pradópolis/SP.

I – Relatório

O Vereador Ricardo Ornellas Ramos propõe que sejam criadas ou reservadas vagas de estacionamento para idosos, pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida pelos estabelecimentos privados de acesso público, bem como nos espaços de uso público, conforme a realidade e as particularidades do Município.

Segundo sua mensagem, o projeto em apreço visa garantir maior acessibilidade aos idosos e às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida à cidade, por meio da facilitação da locomoção e do estacionamento em Pradópolis.

Dito projeto foi lido no expediente da sessão ordinária do dia 22 de fevereiro de 2017.

II – Análise

Ressalta-se que o projeto em apreço visa a criação ou reserva vagas de estacionamento para idosos, pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida pelos estabelecimentos privados de acesso público, bem como nos espaços de uso público, a fim de promover a plena acessibilidade e integração social de tais grupos e assegurar, consequentemente, o seu direito à cidade e todos os direitos fundamentais nele compreendidos – principalmente os direitos à igualdade, segurança, integridade física e vida digna –, em observância às garantias já previstas nas Leis nº 7.405/85, nº 10.098/2000, nº 10.741/2003, nº 13.146/2015 e no Decreto nº 6.949/2009 (Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo).

Nesse sentido, o projeto em apreço busca combater os fatores de marginalização e promover a integração de setores comumente desfavorecidos pela ordem social dominante, nos termos do artigo 5º, X, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 23, X, da Constituição Federal de 1988.

III – Voto



Câmara Municipal de Pradópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

Em face do exposto, o projeto emendado não apresenta qualquer impedimento legal, ou de caráter social, e deve ser acolhido.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 06 de março de 2017.

JOÃO DA COSTA OLIVEIRA
Presidente e Relator

Pelas conclusões
João

Pelas conclusões
João





Câmara Municipal de Pradópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social
Nº 007/2017

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, em sessão de 06 de março de 2017, opinou unanimamente pela legalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 003, de 16 de fevereiro de 2017.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Clair Bronzati, João da Costa Oliveira e Matheus Alves de Campos.

Sala das Comissões, 06 de março de 2017.

JOAO DA COSTA OLIVEIRA
Relator e Presidente da Comissão

CLAIR BRONZATI
Vice-Presidente

MATHEUS ALVES DE CAMPOS
Membro

